



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº. 140/2017**  
**PREGÃO Nº. 41/2017**  
**PROCESSO Nº. 4836/2017**

Contrato que entre si celebram o Município de São José do Rio Pardo e a empresa **Prime Negócios Ltda Me**, para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Mobiliário em geral, Equipamentos de processamento de dados, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas, instalações e utensílios de escritório e peças não incorporáveis a imóveis), destinado a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, para atender os usuários do Programa Bolsa Família.

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Maria Angela Dal Bello, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 112134956, CPF 00230295878, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Prime Negócios Ltda Me**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.778.666/0001-05, com sede à Rua Capitão Limirio, nº 102, bairro Jardim Centenário, Passos/SP, cep: 37.902-354, representada pelo Sr. Daniel Nakayama Garlatti, portador do RG nº MG-10.510.940, inscrito no CPF/MF sob nº 060.236.156-78, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 41/17, processo administrativo nº 4836/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e demais normas pertinentes que se fizerem necessárias, com as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Mobiliário em geral, Equipamentos de processamento de dados, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas, instalações e utensílios de escritório e peças não incorporáveis a imóveis), destinado a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, para atender os usuários do Programa Bolsa Família, conforme especificações no termo de referência (Anexo I), nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 41/17.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Fornecimentos CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
31	CAIXA DE SOM MULTIUSO AMPLIFICADORA COM MICROFONE	10	UND	TRC / 328	800,00	8.000,00

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato ou na própria Ordem de Fornecimento;

3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão presencial n.41/17.

3.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.

3.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7. O prazo para o fornecimento será de 30 dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento.

3.8 A Contratante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste contrato e, ainda, , na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

### 4. DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

### 5. DO REEQUILIBRIO/REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS.

5.1 . **A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação.**

5.1.1 Junto ao requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

quanto o aumento de preços ocorrido repercute nos valores contratados.

5.1.2. A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

5.1.3. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.1.5. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura;

5.1.6. O documento solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetido ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

5.1.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da Prefeitura.

5.1.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

**5. 2. DO REAJUSTE**

5.2.1 – Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

**6. DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o fornecimento dos bens e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

7.2 Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

7.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.4 A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.5 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

7.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

7.7 Arcar com as despesas referentes à descarga, embalagem, seguro e transporte, dos artigos até o local de entrega;

7.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente Contrato;

7.9 Comunicar, imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A contratante não está obrigada a adquirir a quantidade estabelecida na planilha, tratando-se de quantitativo estimado para 12 meses.

8.2- Efetuar o pagamento apenas do que for requisitado, na forma deste termo de referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

**9. DA RESCISÃO**

9.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02. No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**10 - DAS SANÇÕES**

10.1- Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10.2- No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

11.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

da dotação:  
157.020404.44905200.244.08.0043.2124.055000005

**12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 41/17.

**13.2.** A (s) contratada (s) fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas na licitação.

**13.3.** Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

**13.4.** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital, a Proposta apresentada pela(s) Contratada(s), a Ata de sessão do pregão n.º 41/17,

**13.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis e pertinentes conforme estipulado no edital.

**13.6.** Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

São José do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.

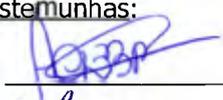
**Maria Angela Dal Bello**

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

**Daniel Nakayama Garlatti**

Prime Negócios Ltda Me

Testemunhas:

1) 

2) 

070.351.146-70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/17  
ANEXO X  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: Prime Negócios Ltda Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 140/2017

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Mobiliário em geral, Equipamentos de processamento de dados, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas, instalações e utensílios de escritório e peças não incorporáveis a imóveis), destinado a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, para atender os usuários do Programa Bolsa Família.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 19 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Maria Angela Dal Bello – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

E-mail institucional: [sais@saososedoripardo.sp.gov.br](mailto:sais@saososedoripardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Daniel Nakayama Garlatti – Sócio

E-mail institucional: [prime-negocios@hotmail.com](mailto:prime-negocios@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído